

ESTATUTO

TÍTULO I

DO PARTIDO

Sua Organização, seus Objetivos e Filiação Partidária

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1º - O Partido Renovador Trabalhista Brasileiro - PRTB é um Partido Político, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Capital da República, Brasília, exercendo a sua atividade e atuação em todo território Nacional e integrado por brasileiros que aderiam ao seu Programa e apoiaram seu manifesto e reger-se-á por este Estatuto que define sua estrutura, sua organização e funcionamento, pela Lei 9.096 e pela Constituição Federal. Parágrafo Único - O Partido Renovador Trabalhista Brasileiro - PRTB, pela Convenção Nacional e Diretório Nacional, poderá se reunir em qualquer parte do Território Nacional, sempre que necessário às suas funções e no cumprimento do seu programa e do seu Estatuto.

Art. 2º - O Partido Renovador Trabalhista Brasileiro - PRTB é representando em juízo de quaisquer Instâncias ou tribunais, ou fora deles, pelo Presidente do Diretório Nacional. Parágrafo Único - Para questões de interesses partidários no âmbito dos Estados e dos Municípios, a representação tratada no capuz deste artigo será exercida pelo Presidente do respectivo Diretório.

Capítulo II

Da Filiação e do Desligamento dos seus Membros

Art. 3º - Poderão filiar-se ao Partido os eleitores em pleno gozo dos seus direitos políticos, que expressem sua adesão ao Programa, ao Estatuto e o Manifesto Paratidários.

Art. 4º - Afiliação partidária deverá ser feita em fichas fornecidas pelo Partido, observado o modelo aprovado pelo TSE, preenchidas em 3 (três) vias e com a assinatura também firmada na declaração de adesão e apoio ao Manifesto, Programa e Estatuto, constante no verso, sendo entregues ao Diretório Municipal, Estadual ou Nacional, ou às respectivas Comissões Executivas. Inexistindo Diretório Municipal, o interessado inscrever-se-á no Diretório Regional ou junto à Comissão Provisória.

Art. 5º - Recebida a ficha de filiação, no mesmo dia será afixada na sede partidária, aviso ou cópia da ficha, para conhecimentos dos demais afiliados, ficando exposta por 3 (três) dias.

Parágrafo Único - Se a filiação se fizer no Diretório Regional ou Nacional, ou ainda, junto à Comissão Provisória, os procedimentos serão os mesmos previstos no caput deste artigo.

Art.6º-Qualquer filiado poderá impugnar o pedido de filiação partidária, nos três dias seguintes ao recebimento da ficha, assegurando-se ao impugnado igual prazo para contestar.

Parágrafo Único - Esgotado o prazo de impugnação, considerar-se-á deferida a filiação, devendo o Partido providenciar a sua conferência e arquivamento na Justiça Eleitoral.

Art. 7º - Da decisão denegatória da filiação, que deve ser fundamentada, cabe recurso, no prazo de três dias, apresentado diretamente:

I - À Comissão Executiva Nacional quando a filiação tiver sido proposta ao Diretório Regional;

II - À comissão Executiva Regional, quando a filiação tiver sido proposta ao Diretório Municipal.

Art. 8º - O filiado que quiser desligar-se do Partido, fará comunicação escrita à Comissão Executiva pertinente, enviando cópia ao Juiz Eleitoral da Zona a que pertencer.

Art. 9º - O cancelamento da filiação partidária verificar-se-á, automaticamente, nos casos de: I - Morte; II - Perda de direitos político; III - Expulsão; IV - Filiação a outro Partido.

Art. 10 - Nas Primeiras semanas dos meses de maio e dezembro de cada ano, o Partido enviará aos juizes Eleitorais, para arquivamento, publicações e cumprimento dos prazos de filiação partidária para efeito de candidaturas a cargos eletivos, a relação dos nomes de todos os seus filiados, da qual constará o número dos títulos eleitorais e das seções em que são inscritos, em atendimento ao que preceitua o art. 19 da lei 9.096, de 19/09/95.

Capítulo III

Dos Direitos e Deveres dos Filiados

Art. 11 - Assiste ao filiado do Partido, os seguintes direitos:

I - Manifestar-se sobre questões políticas e doutrinarias em reuniões, sessões ou por escritos diretamente ao órgão a que estiver vinculado;

II - Disputar cargos partidários ou eletivos, respeitadas as normas de Estatuto e as Leis eleitorais vigentes;

III - Participar de todo e qualquer órgão do Partido, respeitado o processo eletivo previsto neste Estatuto.

Art. 12 - São deveres dos filiados do Partido:

I - Votar nos candidatos indicados pelo Partido;

II - Participar das campanhas eleitorais, divulgando os candidatos e a legenda do Partido;

III - Contribuir de acordo com suas condições e as solicitações do Partido;

IV - Trabalhar pelo fortalecimento do Partido.

TÍTULO

Dos Órgãos do Partido, sua Estrutura Global, Sua Competência e Composição e sua Organização

Capítulo I

Dos Órgãos do Partido

Art. 13 - São Órgãos do Partido:

I - De Deliberação: as Convenções Municipais, Regionais e Nacional;

II - De Direção e Ação: os Diretórios Municipais, Regionais e Nacional e os Movimentos Trabalhista e Estudantil;

III- De Ação Parlamentar: as Bancadas;

IV- De Cooperação: os Conselhos de Ética Partidária, Os Conselhos Fiscal e Consultivo, os Departamentos Femininos e outros com a mesma finalidade.

Art. 14 - Ficam dependentes de autorização expressa da Comissão Executiva Nacional a criação de qualquer Instituto, Fundação, Movimento ou outros órgãos de cooperação ligados ao Partido, mantendo-se o Instituto de Estudos e Formação Política Presidente Jânio Quadros previsto no Estatuto Original e já instalado.

Art.15 - As Comissões Executivas nos seus níveis poderão organizar Comissões Técnicas para assessorar em estudos de interesse da Administração Pública e de Planos de Governo.

Art. 16 - As Bancadas constituirão suas lideranças de acordo com as norma regimentais das Casas Legislativas a que pertençam.

Capítulo II

Das Convenções Partidárias

Seção I

Das Disposições Comuns às Convenções

Art. 17 - A Convenção Nacional é o Órgão Supremo do Partido.

Art. 18 - Caberá ao Presidente do Diretório Nacional, do Regional ou do Municipal presidir a respectiva Convenção.

Art. 19 - Somente poderão participar das Convenções partidárias o eleitores filiados ao Partido até 10 (dez) dias antes de sua realização.

Art. 20 - Nas Convenções a que se refere o art. 21, a eleição dos diretórios far-se-á por voto direto e secreto.

1º - É proibido o voto por procuração e permitido o voto cumulativo.

2º - Estende-se por voto cumulativo aquele dado por mesmo Convencional, credenciado por mais de um título.

Art. 21 - As Convenções podem ser instalados com a presença de qualquer número de Convencionais, mas somente deliberam com a presença da maioria de seus membros.

Art. 22 - A convocação das Convenções pelas Comissões Executivas dos respectivos Diretórios deverá obedecer ao seguintes requisitos, sob pena de nulidade:

I - Edital afixado na sede do Partido, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, com indicação do lugar, dia e hora da reunião, com declaração da matéria incluída na pauta e objeto da deliberação;

II - Ou notificação pessoal, sempre que possível, daqueles que tenham direito a voto, no mesmo prazo; III- Ou publicação de edital na imprensa local.

Art. 23 - Os livros de Atas das Convenções Municipais e Regionais serão abertos, rubricados pelo Presidente da Comissão Executiva imediatamente superior e os livros de Atas das Convenções Nacionais serão abertos e rubricados pelo Presidente da Comissão Executiva Nacional, preservados os livros existentes até a data da presente reforma estatutária. Parágrafo Único - A lista de presença antecederá a ata.

Art. 24 - A Comissão Executiva ou Comissão Provisória, se for o caso, pode convocar Convenção Extraordinária para o fim de constituir Diretório onde:

I - Não tenham sido eleito na Convenção Ordinária;

II - Eleito na Convenção Ordinária, não tenha sido registrado pela Justiça Eleitoral;

III- Registrado, tenha deixado de existir, quaisquer que sejam as razões.

Parágrafo Único - Aplicam-se às eleições de Diretórios em Convenção Extraordinárias, no que couber, as normas estabelecidas para as Convenções Ordinárias.

Art. 25 - As Convenções Extraordinárias, para eleição de Diretórios, realizar-se-ão em qualquer dia da semana e os mandatos do Diretórios eleitos, nesse caso, terminarão juntamente com aqueles que lhes correspondam e hajam sido constituídos em Convenções Ordinárias.

Art. 26 - Não se realizando ordinariamente a Convenção Municipal, por não contar o Partido com o número mínimo de filiados, a Comissão Provisória Municipal organizará e dirigirá Convenção Extraordinária a se realizar em 60 (sessenta) dias, depois de atingida a filiação mínima exigida.

Parágrafo Único - Quando, para efeito de possibilitar eleição de Diretório Regional, houver necessidade de se constituírem Diretórios Municipais, as Convenções respectivas serão designadas para qualquer tempo e dia da semana.

Art. 27 - Não se realizando ordinariamente a Convenção Regional, por não haver o Partido registrado número mínimo de Diretórios Municipais, a Comissão Provisória Regional organizará e dirigirá Convenção extraordinária que deverá se realizar até 90(noventa) dias após a data das Convenções Municipais Extraordinárias referidas no Art. 26 deste Estatuto.

Art. 28 - Em qualquer Convenção, somente será considerada eleita a chapa que venha a receber, no mínimo vinte por cento dos votos dos Convencionais.

1º - Contam-se como válidos os votos em branco.

2º - Não se constituirá Diretório, se quaisquer das chapas concorrentes não obtiver a votação prevista neste artigo.

3º - Se houver uma só chapa, será ela considerada eleita em toda a sua composição, desde que alcance vinte por cento, pelo menos, da votação válida apurada.

4º - Havendo mais de uma chapa, considerar-se-á eleita, em toda sua composição, a que alcançar a maioria dos votos válidos apurados.

5º - Não atingido, em quaisquer das chapas concorrentes, o percentual de que trata o parágrafo anterior, os lugares a prover são divididos proporcionalmente entre aqueles que tenham recebido o mínimo, vinte por cento dos votos dos Convencionais.

6º - Os candidatos ao Diretório, a suplente e a Delegado, serão considerados eleitos com a chapa que estiverem inscritos, na ordem de sua colocação no pedido de registro.

Art. 29 - as Atas das Convenções deverão ser assinadas pelos respectivos secretários, pelo Presidente e pelos Convencionais que o desejarem.

Art. 30 - Compete ao Diretório Nacional a fixação das datas das Convenções Municipais, Regionais e Nacional destinadas à eleição dos respectivos Diretórios, sendo tais normas baixadas por delegação, pela Executiva Nacional.

Art. 31 - É de 4 (quatro) anos o mandato dos Diretórios, podendo ser prorrogado , desde que seja prorrogado o mandato do Diretório Nacional e essa prorrogação não seja superior a 2 (dois)anos.

Art. 32 - Quando o /diretório for cancelado pela Justiça Eleitoral, as Comissões Provisórias, que serão constituídas, organizarão e dirigirão, no prazo de 60 (dias), Convenções Extraordinárias respectivas.

Art. 33 - Às Comissões Executivas Municipais, Regionais e Nacional e Comissos Diretoras Provisórias cabe convocar Convenções que deverão escolher os candidatos a cargos eletivos e tomar outras providências e deliberações previstas neste Estatuto.

Seção II

Das Convenções Municipais

Art. 34 - As Convenções Municipais serão realizadas nas sedes dos Municípios.

Art. 35 - Constituem a Convenção Municipal realizada para eleição do respectivo Diretório, os eleitores inscritos no Município e filiados ao Partido.

Art. 36 - Poderão Constituir-se Diretórios somente nos Municípios em que o Partido conte, no mínimo, com o seguinte número de filiados, em condições de participar da eleição: até 5 mil eleitores, 30 filiados; acima, a cada 5 mil eleitores, desprezada a fração, acrescentam-se 2 (dois) filiados.

Parágrafo Único - Em Municípios com mais de 1 (hum) milhão de habitantes, a Convenção Municipal para a escolha de candidatos a cargos eletivos será convocada e dirigida pela Comissão Executiva Regional.

Art. 37 - Em Estados não subdivididos em Municípios, e em Municípios com de 1 (um) milhão de habitantes, cada unidade administrativa ou Zona Eleitoral será equiparada a Município para efeito de organização partidária, se conviver à direção Regional ou Nacional.

Art. 38 - Cada grupo de pelo menos 20% dos eleitores filiados, com direito a voto, poderá requerer, por escrito, à Comissão Executiva Municipal, até 3 (três) dias antes da Convenção, o registro da chapa completa.

Parágrafo Único - O pedido será formulado em duas vias, devendo o Presidente da Comissão Executiva passar recibo, que ficará em poder dos interessados.

Art. 39 - O pedido de registro será instruído com declarações individuais e/ou coletivas de consentimento dos candidatos, e indicará o subscritor, que poderá acompanhar a votação, a apuração e a proclamação dos resultados.

Parágrafo 1º - Nenhum candidato poderá ser registrado em mais de uma chapa para a eleição do Diretório, sob pena de serem considerados nulos votos que receber.

Parágrafo 2º - As cédulas para votação, impressas, reproduzirão integralmente as chapas registradas.

Art.40 - Cada Município onde o Partido tiver Diretório organizado terá direito a um Delegado, no mínimo, e a mais um para cada 10.000 votos obtidos na última eleição à Câmara dos Deputados, até o limite de 10 Delegados.

Art.41 - A Convenção Municipal realizar-se-á das nove às dezessete horas, prolongando-se pelo tempo necessário para a votação dos filiados que se encontrarem no recinto na hora do encerramento, assim como a apuração e proclamação dos resultados e lavratura da Ata.

Art. 42 - Para a escolha de candidatos e outras deliberações previstas neste Estatuto, constituem na Convenção Municipal:

I - Os membros do Diretório Municipal ou Comissão Provisória;

II - Os Vereadores, Deputados e senadores com domicílio eleitoral no Município;

III - Os Delegados à Convenção Regional.

Seção III

Das Convenções Regionais

Art. 43 - As Convenções para eleição dos Diretórios Regionais realizar-se-ão nas Capitais do Estado e no Distrito Federal, em Brasília

Art. 44 - Para que possa organizar Diretórios Regionais, o Partido deverá possuir Diretório Municipais registrados ou com pedido de registro formalizados na Justiça

Eleitoral, desde que sobrevenha decisão favorável do Judiciário, em pelo menos 10 (dez) por cento dos Municípios do Estado.

Art. 45 - Constituem a Convenção Regional:

I - Os membros do Diretório Regional ou Comissão Executiva Provisória;

II - Os Delegados dos Diretórios Municipais;

III - Os Representantes do Partido no Senado Federal, Câmara dos Deputados e Assembléia Legislativa do respectivo Estado.

Art. 46 - Cada grupo de pelo menos 20% dos Convencionais poderá requerer por escrito, à Comissão Executiva Regional, até 3 (três) dias antes da Convenção, o Registro de chapa completa, compreendendo os candidatos ao diretório, suplente e Delegados.

Art. 47 - O grupo de Convencionais que tiver negado seu pedido de registro da chapa, poderá enviar cópia da mesma, até 3 (três) dias antes da convenção, à Comissão Executiva Imediatamente superior que a receberá em grau de recurso e decidirá sobre o pedido.

Art. 48 - Será de 2(dois) o número de Delegados de cada Estado junto à Convenção Nacional, com igual número de Suplentes.

Parágrafo Único - Os Estados que contem com parlamentares no Congresso Nacional terão direito a um Delegado por Parlamentar, até o número máximo de cinco.

Seção IV

Da Convenção Nacional

Art. 49 - A Convenção para Eleição do Diretório Nacional realizar-se-á de acordo com o que faculta o Parágrafo Único do art. 1º deste Estatuto.

Art. 50 - A constituição do Diretório Nacional dependerá da existência no mínimo de 1/5 (um quinto) de Diretórios Regionais registrados na Justiça Eleitoral ou com seus pedidos de registros regularmente requeridos, desde que sobrevenha decisão favorável do Judiciário.

Art. 51 - Constituem a Convenção Nacional:

I - Os membros do Diretório Nacional;

II - Os Delegados dos Estados;

III - Os Representante do Partido no Congresso Nacional.

Art. 52 - Cada grupo de pelo menos 30% dos Convencionais poderá requerer por escrito, à Comissão Executiva Nacional, até 3 (três) dias antes da Convenção, o registro da chapa completa com os nomes dos candidatos ao Diretório e seus suplentes.

Seção V

Dos Registros das Chapas e sua Impugnação

Art. 53 - Nas eleições previstas neste Capítulo, qualquer Convencional, no âmbito de seu Diretório, poderá impugnar, perante a Comissão Executiva competente, o registro de candidatos.

Parágrafo 1º - A impugnação, ainda que o pedido haja sido requerido com antecedência, será feita dentro de 48 horas após a data do encerramento do prazo para o registro de candidatos, tendo estes igual prazo para contestá-lo.

Parágrafo 2º - Decorrido o prazo de constituição, o Diretório competente decidirá nos três dias subsequentes.

Parágrafo 3º - Expirado o prazo referido no parágrafo anterior sem decisão do Diretório, a impugnação será apresentada diretamente ao Órgão imediatamente superior, que, dela conhecerá como recurso.

Capítulo III

Dos Diretórios do Partido

Seção I

Dos Diretórios

Art. 54 - Os Diretórios deliberam com presença da maioria dos seus membros.

Parágrafo 1º - A convenção do Diretórios, pelas respectivas Comissões Executivas, deverá obedecer as normas do art. 22.

Parágrafo 2º - Os livros de Atas dos diretórios de Comissões Executivas Municipais e Regionais serão abertos e rubricados pelos Presidentes da Comissões Executivas imediatamente superiores. Os livros do Diretório Nacional, pelo próprio Presidente, excluindo-se, no caso, os livros atualmente em uso.

Parágrafo 3º - A lista de presença dos membros dos Diretórios ou das Comissões Executivas antecederá sempre ata.

Art. 55 - Os líderes do Partido na Câmara Municipal ou na Assembléia Legislativa, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal integram, como membros natos, ou Diretórios, com voz e voto nas deliberações.

Art. 56 - Os diretórios Regionais e Nacionais fixarão, até 20 dias antes das respectivas convenções, o numero dos seus membros, que não deverão ultrapassar, respectivamente, os limites máximos de 45, no regional, de 121, no Nacional

Parágrafo Único - Os Diretórios Regionais fixarão até no máximo 30 dias antes das Convenções, os números de membros dos Diretórios Municipais, respeitando o limite de até vinte e um membros, incluindo o líder da Bancada na Câmara Municipal.

Art. 57 - Os Diretórios eleitos na forma prevista neste Estatuto considerar-se-ão empossados, automaticamente, após a proclamação dos resultados das respectivas Convenções.

Art. 58 - Os Diretórios terão suplente em número equivalente a um terço de seus membros.

Parágrafo Único - Os suplentes serão convocados pelo Presidente do Diretório, para substituírem, em casos de impedimentos ou vagas, os membros efetivos com os quais se elegeram, observada a ordem de colocação na chapa.

Art. 59 - Onde não Houver Diretório Municipal organizado, a Comissão Executiva Regional designará uma Comissão Provisória de 3 a 5 membros, eleitores no Município, presidida por um deles, indicado na Ata, a qual se incumbirá de organizar e dirigir a convenção dentro de 180 dias, exercerá as atribuições de Diretório.

Parágrafo Único - Nos Municípios de 1 (hum) milhão de habitantes e com mais de uma Zona Eleitoral, para organizar o Diretório, poderá ser designada uma Comissão Provisória, de 3 a 5 membros, com as mesmas atribuições previstas no caput deste artigo.

Art. 60 - Para os Estados onde não houver Diretório Regional organizado, a comissão Executiva do Diretório Nacional designará uma Comissão Provisória, constituída de 7 (sete) membros, presidida por um deles, indicado no ato da designação, que se incubará de organizar e dirigir, em até 180 dias, a Convenção Regional.

Art. 61 - Dissolvido o Diretório Municipal, Regional ou Nacional, pela Convenção, cabe a esta designar a Comissão Provisória para fins previstos neste artigo, e caso fique inviabilizado o prazo, estarão automaticamente convocados a fundadores do Partido para tomarem decisões cabíveis e não permitirem a extinção da sigla partidária.

Seção II

Das Comissões Executivas

Art. 62 - O Diretório eleito convocará seus membros para em até 5 (cinco) dias, eleger a respectiva Comissão Executiva, que terá a seguinte composição:

I - Comissão Executiva Municipal: um Presidente, um Vice-Presidente, um secretário, um tesoureiro e o líder da bancada na Câmara Municipal. Não havendo o lide, poderá ser substituído por um vogal;

II - Comissão Executiva Regional: um Presidente, um primeiro e segundo Vice-Presidente, a um secretário, um tesoureiro, o líder da bancada da Câmara dos Deputados e no Senado Federal e quatro vogais.

Parágrafo Único - Os membros dos Diretórios ou Comissões Executivas que faltarem a pelo menos 3 (três) reuniões consecutivas injustificadamente poderão ser destituídos dos seus cargos e imediatamente substituídos.

Art. 63 - O Partido deverá credenciar respectivamente:

I - 1 (um) delegado perante o Juízo Eleitoral, designado por cada Comissão Executiva Municipal;

II - 2 (dois) delegados perante os Tribunais Regionais Eleitorais, designados por cada Comissão Executiva Regional;

III - 3 (três) delegados perante o Tribunal Superior Eleitoral, designados pela Comissão Executiva Nacional.

Parágrafo Único - Os Delegados serão registrados a requerimento das respectivas Comissões Executivas, nos órgãos competentes da Justiça Eleitoral, com indicação de um, dois e três suplentes, respectivamente. Seção IV Dos Registro dos Diretórios

Art. 64 - Os Diretórios do Partido serão registrados:

I - Nos Tribunais Regionais Eleitorais, os Diretórios Municipais e Regionais, com suas respectivas Comissões Executivas;

II - No Tribunal Superior Eleitoral, o Diretório Nacional e sua Comissão Executiva.

Art. 65 - O registro dos Diretórios Municipais e Regionais será requerido pelo Presidente da Comissão Executiva Regional. O do Diretório Nacional, pelo Presidente da sua comissão Executiva.

TÍTULO III

Da Disciplina e fidelidade Partidária

Capítulo I

Da Violação dos Deveres Partidários

Art. 66 - Os filiados do Partido que faltarem aos seus deveres de disciplina, ao respeito a princípios programáticos, à probidade no exercício de mandatos ou funções partidárias, ficarão sujeitos às seguintes medidas disciplinares:

I - Advertência;

II - Suspensão por 3 a 12 meses;

III- Destituição de função em órgão partidário;

IV- Expulsão.

1º - Aplica-se a advertência e a suspensão às infrações primárias de volta ao dever de disciplina.

2º - Incorre na destituição de função em órgão partidário o responsável por improbidade ou má exaço no seu exercício.

3º - Ocorre a expulsão por inobservância dos princípios programáticos, infrações às disposições da Lei 9,096 de 19/9/95, ou qualquer outra que se reconheça de extrema gravidade;

4º - As medidas disciplinares de suspensão e destituição implicam na perda de qualquer delegação que o membro do Partido haja recebido;

5º - A expulsão somente pode ser determinada por maioria de votos do órgão competente do Partido.

6º - Da decisão que impuser pena disciplinar caberá recursos, com efeito suspensivo, dependendo da gravidade, a juízo do órgão julgador, para o órgão hierarquicamente superior.

7º - Da decisão absolutória poderá haver recurso de ofício para o órgão hierarquicamente superior.

Art. 67 - Poderá ocorrer dissolução ou intervenção do Diretório ou a destituição da Comissão Executiva, nos casos de:

I - Violação do Estatuto, do Programa ou da ética partidária, bem como, de desrespeito a qualquer deliberação regularmente tomada pelos órgãos superiores do Partido;

II - Indisciplina Partidária.

1º - A dissolução ou intervenção somente se verificará mediante deliberação. Por maioria absoluta dos membros do Diretório imediatamente suspenso.

2º - Da decisão cabe recursos, no prazo de 5(cinco) dias, para o Diretório hierarquicamente superior, e para a Convenção Nacional, se o ato for do Diretório Nacional.

3º - As decisões proferidas em grau de recursos são irrecorríveis.

Art. 68 - Consideram-se diretrizes legitimamente estabelecidas as que foram fixadas pela Convenção ou Diretório Nacional convocado na forma do Estatuto e com observância do quorum da maioria absoluta.

Parágrafo Único - Os Órgãos partidários não poderão traçar diretrizes ou baixar normas sem antes consultar o Diretório ou a Comissão Executiva Nacional.

Art. 69 - Considera-se, também, descumprimento das diretrizes legitimamente estabelecidas pelos órgãos de direção partidária:

I- Deixar ou abster-se, propositadamente, de votar em deliberação parlamentar;

II- Criticar, fora das reuniões reservadas do partido, o programa ou as diretrizes partidárias;

III- Fazer propaganda de candidato a cargo eletivo inscrito por outro partido, ou de qualquer forma, recomendar seu nome ou sufrágio do eleitorado;

IV- Fazer aliança ou acordo com filiados de outro partido; sem prévia autorização.

Capítulo II

Das Intervenções

Art. 70 - Os Órgãos do Partido não intervirão nos hierarquicamente inferiores, salvo para:

I - Manter a integridade partidária;

II - Reorganizar as finanças do Partido;

III- Assegurar a disciplina partidária;

IV- Preservar normas estatutárias e a ética;

V - Normalizar as gestões financeiras.

1º - A deliberação de intervenção deverá ser precedida de audiência do órgão visado, no prazo de 6(seis) dias;

2º - A intervenção será decretada, por maioria absoluta de vetos da Comissão Executiva do Diretório hierarquicamente superior.

3º - A intervenção perdurará enquanto não cessarem as causas que a determinaram.

Título IV

Da Escolha de Candidatos a Cargos e Funções Eletivas

Capítulo I

Da Competência e Convocação

Art. 71 - Compete convocar e dirigir as Convenções para a escolha de candidatos a cargos eletivos, nos níveis, para:

I - Presidente e Vice-Presidente da República, o Presidente da Comissão Executiva Nacional;

II - Governador, Vice-Governador, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, o Presidente da Comissão Executiva Regional;

III - Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, o Presidente da Comissão Executiva Municipal.

Parágrafo Único - Onde o Partido não estiver organizado e for permitida pela Lei Eleitoral a sua participação no pleito com a condição de estar se organizando, tem funções equivalente às de Comissão Executiva as Comissões Diretoras Provisórias, em quaisquer níveis.

Art. 72 - As convocações para as Convenções para escolha de candidatos a cargo eletivos obedecerão as regras do presente Estatuto.

Capítulo II

Da Instalação e Deliberações das Convenções

Art. 73 - As convenções de que trata este título se instalam com qualquer número de convencionais, mas somente deliberam com a maioria dos seus membros, verificando o quorum previsto no art. 21.

Capítulo III

Dos Livros, das Atas, dos Registros dos Candidatos e dos Trabalhos da Convenção

Art. 74 - As Atas das convenções para escolha de candidatos a cargos eletivos são registradas nos livros de Atas de convenções Partidárias.

Parágrafo Único - As Atas das convenções de que trata o caput deste artigo obedecem as regras das demais convenções.

Art. 75 - A escolha dos candidatos será por voto secreto e direto, não sendo permitido o voto por procuração, mais admitindo o voto cumulativo.

Art. 76 - As Chapas dos candidatos poderão ser apresentadas por grupo de 20% dos convencionais, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias da data da convenção.

Art. 77 - Os Trabalhos da Convenção iniciar-se-ão às 9h (nove) horas e terão sua conclusão às 17 (dezessete) horas, podendo ser encerrados antes desse horário, se concluída a votação prevista nos arts. 20 e 30 deste Estatuto.

Art. 78 - Os Presidentes das Comissões Executivas, nos seus níveis, serão responsáveis, nos prazos dos calendários eleitorais, baixados pela Justiça Eleitoral, pelos procedimentos legais e registros das candidaturas referidas nos arts. 76 e 77 deste título. Título V Das Fianças e Contabilidade do Partido Capítulo I Da Receita e das Despesas Partidárias

Art. 79 - São receitas partidárias:

- I - As contribuições voluntárias;
- II - As condições em espécie ou bens realizáveis;
- III - As contribuições regulares dos membros;
- IV - As dotações do fundo Partidário;
- V - Outras formas legais.

Art. 80 - São despesas do partido todas aquelas necessárias á manutenção, aquisição de bens de serviços, e ao custeio da administração partidária.

Parágrafo Único - O Partido, pela Comissão Diretora Executiva Nacional, expedirá as normas para a contabilidade uniforme em todos os seus Diretórios, bem como o plano de contas que possibilite consolidar os balanços gerais.

Art. 81 - É Vedado ao Partido:

- I - Receber contribuição ou auxílio pecuniário ou estimável em espécie, procedente de pessoas ou entidades estrangeiras;
- II - Receber recurso de autoridade ou órgão público, ressalvadas as dotações orçamentarias, destinadas ao Fundo Partidário;
- III - Receber, direta ou indiretamente, auxílio ou contribuição, inclusive através de publicidade de qualquer espécie, de autarquias, empresas públicas ou concessionárias de serviços públicos, economia mista ou fundações mantidas por órgãos governamentais.

Art. 82 - O Partido é obrigado a:

- I - manter livros onde estirarem suas receitas e despesas indicando, com documentação comportaria, a origem e aplicação;
- II- Depositar todos os seus fundos financeiros no Banco escolhido pelo Presidente da Comissão Executiva, a ordem conjunto do Presidente e/ou respectivo tesoureiro;
- III - Conservar a documentação comprobatória de suas despesas e receitas, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos;
- IV - Enviar anualmente á Justiça Eleitoral, para arquivamento e registro, os balanços gerais.

Capítulo II

Das finanças e Contabilização dos Gastos de Campanha Eleitoral

Art. 83 - O Partido organizará, em todos os seus níveis de Diretorias, a contabilização em separado das receitas e gastos da companhia, registrando-se em livros especialmente destinados para isso, usando modelo e plano de contas próprios para campanhas eleitorais.

Art. 84 - O Partido e seus diretórios Municipais controlarão os gastos de campanha e anotarão as receitas específicas para este enviando obrigatoriamente, ao final delas, balanço à Comissão imediatamente superior, esta à Comissão Executiva Nacional.

Parágrafo Único - Ainda se obriga o Partido por seus Diretórios:

I - Indicar à Justiça Eleitoral, para Registro, os Comitês que pretendam atuar nas campanhas eleitorais, bem como assim, os responsáveis que receberão e farão as aplicações dos recursos financeiros de Campanha;

II - A remeter prestações de contas, ao encerrar-se cada companhia, dos recursos financeiros nela aplicados à Justiça Eleitoral, de acordo com a legislação específica.

Capítulo III

Do Fundo Partidário e sua Aplicação

Art. 85 - Toda a receita proveniente do fundo Partidário será distribuída da seguinte forma:

I - 40% (quarenta por cento) para os Diretórios Municipais;

II - 30% (trinta por cento) para os Diretórios Regionais;

III - 30% (trinta por cento) para o Diretório Nacional;

TÍTULO VI

Da Fusão e Incorporação do Partido

Art. 86 - Por deliberação da convenção Nacional, o Partido poderá fundir-se, incorporar ou incorporar-se a outro.

Art. 87 - No caso de fusão, será observado o seguinte:

I - O Diretório Nacional elaborará o projeto comum dos Estatutos;

II - Os Partidos, reunidos em uma só Convenção, votarão o projeto do novo Estatuto, elegerão o novo Diretório e promoverão o registro do novo Partido.

Art. 88 - No caso de incorporação caberá ao Partido incorporador a deliberação por maioria de votos, em Convenção Nacional, a adoção dos seus Estatutos e Programas.

Parágrafo Único - Às providências decorrentes da incorporação, nos Estados e Municípios, se estabelecerão de acordo com as Províncias de cada local, obedecendo normas do Diretório Nacional.

Título VII

Da Extinção do Partido

Art. 89 - Extinguir-se-á pela deliberação de dois terços da Convenção Nacional, ouvidos previamente os fundadores em sua maioria, especialmente convocados, os quais requerão ao TSE o cancelamento do registro.

Art. 90 - No caso de extinção do Partido, o seu patrimônio será, após apurado por pessoa qualificada e devidamente escolhida, distribuído a 5 (cinco) instituições de amparo a menores carentes, em proporções iguais.

Parágrafo Único - As instituições acima referida serão escolhidas pelos membros da Comissão Executiva Nacional, na mesma Assembléia que decidir pela extinção.

Título VIII

Procedimento da Reforma do Programa e do Estatuto

Art. 91 - As reformas no programa ou no Estatuto Partidário procederão a uma ampla divulgação, pelo menos 60 (sessenta) dias antes da data da convenção para deliberação sobre essas alterações.

Art. 92 - Além da divulgação prevista no artigo anterior, a Comissão Executiva Nacional convocará a Comissão pertinente pertinente, com a antecedência de pelo menos 30(trinta)dias.

Art. 93 - Para exame das reformas do Programa ou do Estatuto, serão designadas comissões especiais e consultivas, para assessorar a Comissão Executiva Nacional.

Título IX

Das Disposições Gerais

Art. 94 - O Partido Renovador Trabalhistas Brasileiro - PRTB terá função permanente através:

- I - Da atividade contínua dos serviços partidários;
- II - Da realização de palestras e conferências e conferências aos setores subordinados e aos diversos órgãos de direção partidária;
- III- Da promoção de congressos ou sessões públicas;
- IV- Da manutenção de cursos de lideranças políticas, de formação e aperfeiçoamento em todos os níveis administrativos do Partido;
- V - Da criação e e manutenção de institutos de doutrinação e educação política destinados a formar lideranças;
- VI- Da organização e manutenção de bibliotecas de obras políticas, sociais e econômicas;
- VII- Da edição de boletins e outras publicações;
- VIII- Do instituto de Estudos e Formação Política Presidente Jânio Quadros, que permanecerá com a mesma denominação, tendo em vista sua implantação já formalizada.

Art. 95 - Permanecem em vigor as filiações já realizadas.

Art. 95a - A presente reforma estatutária entrará em vigor na data da sua publicação, observada a validade dos atos preliminares praticados pelo Estatuto reformado e as designações das Comissões Diretoras Nacionais Provisórias, as quais não poderá prejudicar as disposição da presente norma. Disposição Transitórias Enquanto não se realizar a Convenção Nacional, dirigirá o Partido a Comissão Diretora Nacional Provisório e em toda a sua plenitude, inclusive, podendo baixar resoluções com força estatutária. Enquanto não existir Diretório Regional ou Municipal, os eleitores filiar-se-ão perante as Comissões Diretoras Regionais ou Municipais Provisórias.

Art. 96 - Os casos omissos serão suplementados pela Legislação Partidária e Eleitoral vigentes, alternativamente, pela Comissão Executiva Nacional, que poderá baixar resoluções com força estatutária.

Brasília, DF, 15 de Dezembro de 1995

José Levy Fidelix da Cruz

Presidente Nacional e Fundador do PRTB

Reforma e adaptação dos Estatutos do Partido Renovador Trabalhista Brasileiro - PRTB, de acordo com o art. 17 da Constituição Federal e em obediência ao estabelecido na Lei n.º 9.096, de 9/9/95 e resolução TSE n.º 19,406, de 5/12/95, em reunião realizado em consonância com os arts; n.ºs 66 e 67 do Estatuto, publicado no D.O. De 30/12/94, que deu origem ao deferimento do Registro Provisório do Partido pela Resolução TSE n.º 19,22, de 28/3/95.